



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 045, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que **Institui a criação e transformação de Unidades de Ensino em Escolas Cívico-Militares na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, a Comissão de Segurança Pública, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio em debate, o autor deslumbra, que a Educação do Município de Cariacica, contribui no desenvolvimento de valores para cada indivíduo, tais como disciplina, respeito à hierarquia, compromisso com o estudo, o respeito às Leis, aos direitos e deveres do cidadão e da religião, contemplado em todas as Unidades de Ensino. Contudo, a Cívico Militar, para além dos valores mencionados acima, este formato preconiza o civismo e do patriotismo, ambos com foco em bons resultados do processo de ensino aprendizagem numa perspectiva de Escolas Sustentáveis, tendo como referência a Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Na mesma toada, todas as Unidades de Ensino, inclusive as Cívicos Militares de Cariacica permeiam sua proposta pedagógica nos princípios filosóficos e sociológicos assegurando conhecimentos e habilidades.

No mesmo Diapasão, alguns desses conhecimentos e habilidades têm sido chamadas de **“Competência sócio emocionais” ou competência para o século 21**, que **apresenta os “quatro pilares”** que convergem para a formação de um ser humano mais preparado para enfrentar os desafios de um mundo cujas perspectivas para o futuro estão cada vez mais incertas. São eles: **aprender a ser, aprender a conviver, aprender a conhecer, aprender a fazer de educação**, que pode ser aprimorada pela aplicação correta em escolas de acordo com suas respectivas realidades locais, fatos estes observados por essas Comissões habilitadas, para emitirem o Parecer sobre a matéria em questão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, é avultoso salientar, que as escolas Cívico Militares, os Professores permanecem totalmente encarregados pelas aulas e pelo ensino, enquanto os militares coordenam a Unidade Disciplinar e ministram as aulas no Componente Curricular de Ética e Cidadania, decisões estas, que formam um auno em um cidadão preparado para exercer a função a que queira seguir.

Porém, seguindo no mesmo raciocínio, é importante ressaltar, que proposta em debate, encontra amparo, mérito e fundamentação legal, na Constituição Federal, Na Constituição Estadual do Espírito Santo, e na Lei Orgânica do Município de Cariacica.

No mesmo patamar, é vultoso salientar, que a proposutura em análise também encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso I e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

***I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou funcional;***

***V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.***

No que tange a tramitação da proposutura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra o Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da proposutura em questão**, captando assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 17 de julho de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.

VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

MARCELO ZONTA  
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários recomendam o presente com os respectivos Relatores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**



MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**



VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**



SERGIO CAMILO GOMES  
PRESIDENTE C.S.P.



EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.S.P.

